



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 27 de novembro de 2018



Série

Número 196

Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portaria n.º 485/2018

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de artigos específicos de oftalmologia para o SESARAM, E.P.E., pelo prazo de 1 ano com possibilidade de renovação por idênticos períodos, até ao limite máximo de 3 anos de vigência, no valor global de EUR 466.028,70.

Portaria n.º 486/2018

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de lentes para o Serviço de Oftalmologia do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., pelo prazo de 1 ano, com possibilidade de renovação por idênticos períodos, até ao limite máximo de 3 anos de vigência, no valor global de EUR 344.985,00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 916/2018

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019 a submeter à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira.

Resolução n.º 917/2018

Aprova a proposta do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2019 - PIDDAR 2019 a submeter à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira.

Resolução n.º 918/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista a participação das obras de recuperação e/ou beneficiação, ao abrigo do Programa para Recuperação de Imóveis Degradados (PRID 2018/2019).

Resolução n.º 919/2018

Louva publicamente o Atleta Mariano Ezequiel Silva Coelho Abreu, os técnicos e os dirigentes da Associação CAIS e da Associação da Madeira de Desporto para Todos.

Resolução n.º 920/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Corpo Nacional de Escutas, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2018, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.

Resolução n.º 921/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a entidade denominada Clube Desportivo Nacional, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação no Campeonato Regional de futebol e padel, organizados pela respetiva Associação, na época 2017/2018.

Resolução n.º 922/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a entidade denominada Clube Desportivo Mar e Serra, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação no Campeonato Regional de basquetebol, organizados pela respetiva Associação, na época 2017/2018.

Resolução n.º 923/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a entidade denominada Clube Desportivo de Santa Rita tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2017/2018.

Resolução n.º 924/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a entidade denominada Académico Marítimo Madeira Andebol SAD tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2017/2018.

Resolução n.º 925/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a entidade denominada Associação e Academia de Bilhar Miguel Silva tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e o apoio aos atletas de alto rendimento, na época desportiva 2017/2018.

Resolução n.º 926/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a entidade denominada Grupo Columbófilo Pérola do Atlântico tendo em vista a divulgação, promoção e organização de modalidades sem enquadramento associativo e a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2017/2018.

Resolução n.º 927/2018

Autoriza a segunda alteração do Contrato-Programa n.º 117/2018, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., em 17 de janeiro de 2018, autorizado pela Resolução n.º 17/2018, tomada em Conselho do Governo de 11 de janeiro, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 8, de 16 de janeiro de 2018.

Resolução n.º 928/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, ora representada pelo Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira, tendo em vista contribuir para a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da intervenção da emergência e do socorro, concretamente com a participação para efeitos de apoio à manutenção e a pequenas intervenções nas Ambulâncias que integram a Coluna de Socorro da Cruz Vermelha Portuguesa, Delegação da Madeira, e ainda, para a inscrição das novas designações operacionais naqueles veículos, de acordo com o estabelecido através da NOP do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.

Resolução n.º 929/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, ora representada pelo Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da emergência e do socorro, concretamente através da comparticipação das operações de manutenção e pequenas intervenções em viaturas, equipamentos e meios técnicos essenciais à atividade operacional das respetivas corporações de bombeiros.

Resolução n.º 930/2018

Autoriza a aquisição pela via do direito privado e pelo valor global de € 9.850,00, da planta parcelar da obra de “Intervenção e Regularização da Ribeira da Laje”.

Resolução n.º 931/2018

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 33.981,75, da parcela de terreno n.º 11, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”.

Resolução n.º 932/2018

Autoriza a aquisição pela via do direito privado e pelo valor global de € 300.825,01, das parcelas de terreno n.ºs 88 e 89, da planta parcelar da obra de “Construção da Zona de Lazer do Garajau”.

Resolução n.º 933/2018

Declara de Utilidade Pública, com caráter de urgência, e autoriza a posse administrativa da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ela inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), por o bem imóvel em causa ser necessário à obra de “Repavimentação do Caminho do Ribeiro Real - Câmara de Lobos”, a realizar pela Câmara Municipal de Câmara de Lobos, correndo o respetivo processo de expropriação pela Autarquia requerente que, para o efeito, é designada entidade expropriante.

Resolução n.º 934/2018

Declara de utilidade pública a expropriação do bem imóvel, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ela inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma) por o mesmo ser necessário à execução da obra de “Reconstrução das Muralhas de Canalização na Ribeira da Boaventura, junto ao armazém da C.M.S.C. - Santa Cruz”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património e Informática.

Resolução n.º 935/2018

Altera o anexo da Resolução n.º 814/2018, tomada em Conselho de Governo de 31 de outubro que autoriza a venda por Hasta Pública, de vários bens imóveis, cujo procedimento decorre através da Direção Regional do Património e Informática.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**

Portaria n.º 485/2018

de 27 de novembro

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Saúde, o seguinte:

- Os encargos orçamentais relativos à aquisição de artigos específicos de oftalmologia para o SESARAM, E.P.E., pelo prazo de 1 (um) ano com possibilidade de renovação por idênticos períodos, até ao limite máximo de 3 (três) anos de vigência, no valor global de EUR 466.028,70 (quatrocentos e sessenta e seis mil, vinte e oito euros e setenta centimos), acrescido de IVA, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2018	€ 0,00;
Ano Económico de 2019	€ 155.342,90;
Ano Económico de 2020	€ 155.342,90;
Ano Económico de 2021	€ 155.342,90.

- A despesa emergente do contrato a celebrar está prevista na classificação económica D.02.01.11, da

proposta de orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. para 2019.

- A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- Esta Portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Saúde, no Funchal, aos 20 dias do mês de novembro de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos

Portaria n.º 486/2018

de 27 de novembro

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Saúde, o seguinte:

- Os encargos orçamentais relativos à aquisição de lentes para o Serviço de Oftalmologia do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., pelo prazo de 1 (um) ano, com possibilidade de renovação por idênticos períodos, até ao limite máximo de 3 (três) anos de vigência, no valor global de EUR 344.985,00 (trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco euros), acrescido de IVA, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2018	€ 0,00;
Ano Económico de 2019	€ 114.995,00;
Ano Económico de 2020	€ 114.995,00;
Ano Económico de 2021	€ 114.995,00.

- A despesa emergente do contrato a celebrar será prevista na classificação económica D.02.01.11, da proposta de orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. para 2019.
- A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Saúde, no Funchal, aos 20 dias do mês de novembro de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 916/2018

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de novembro 2018, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019 e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado

Resolução n.º 917/2018

O Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de novembro 2018, resolveu:

Aprovar a proposta do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2019 - PIDDAR 2019 - e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado

Resolução n.º 918/2018

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objetivos gerais e disponibilizar os recursos necessários

à concretização da política social para o sector da habitação, proporcionando a todos o direito, constitucionalmente consagrado, de acesso a habitação de dimensão adequada em condições de higiene e conforto, e que preserve a sua intimidade pessoal e familiar;

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira, a implementação dos programas e investimentos no sector da habitação com fins sociais, designadamente o apoio à recuperação de casa própria, compete à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM;

Considerando que, para a implementação dos programas habitacionais com fins sociais, cabe ao Governo Regional atribuir reduções e isenções de taxas, bem como subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias, nomeadamente, através da celebração de contratos-programa, e que, por tais motivos, se afigura necessário apoiar financeiramente a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, nos encargos inerentes à prossecução dos programas habitacionais com fins sociais;

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, se propõe desenvolver ações no âmbito do Programa para Recuperação de Imóveis Degradados (PRID), com enquadramento no Documento de Orientação Estratégica Regional - Compromisso Madeira@2020, no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira e no Plano de Atividades, Investimentos e Orçamento daquela entidade para 2018.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de novembro 2018, resolveu:

- Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, em conjugação com o n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, a celebração de um contrato-programa com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista a comparticipação das obras de recuperação e/ou beneficiação, ao abrigo do Programa para Recuperação de Imóveis Degradados (PRID 2018/2019).
- Para a prossecução do objetivo estabelecido no número anterior, conceder à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, uma comparticipação financeira até ao montante global de € 760.000,00 (setecentos e sessenta mil euros), de acordo com a seguinte programação financeira:
 - No ano de 2018: até o montante de € 160.000,00 (cento e sessenta mil euros); e
 - No ano de 2019: até o montante de € 600.000,00 (seiscentos mil euros).
- O contrato-programa a celebrar com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM produz efeitos desde a data da concessão do respetivo visto por parte do Tribunal de Contas e até 31 de dezembro de 2019.
- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada

da na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento no orçamento da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, para o ano de 2018, e serão inscritas para o ano de 2019, na Classificação orgânica 48 9 50 01 04, Classificação funcional 243, Classificação económica D.08.04.03.00.00, Projeto 51386, Fonte 111, Programa 049, Medida 026, Centro Financeiro M100804, Compromisso n.º CY51817523.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado

Resolução n.º 919/2018

Considerando o excelente feito obtido pelo atleta madeirense Mariano Ezequiel Silva Coelho Abreu, ao ser galaradoado ao serviço da Seleção Nacional de Futebol de Rua como o melhor guarda-redes, no Campeonato do Mundo 2018;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de novembro 2018, resolveu louvar publicamente o Atleta, os técnicos e os dirigentes da Associação CAIS e da Associação da Madeira de Desporto para Todos.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado

Resolução n.º 920/2018

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis e estudiantis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e na Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de novembro 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 7, 8 e 9 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 7.º, 15.º a 20.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 135/2018, de 9 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 58, de 13 de abril de 2018, na alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, na alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro de 2016, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Corpo Nacional de Escutas, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2018, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.
2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder ao Corpo Nacional de Escutas, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 14.000,00 (catorze mil euros).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 44.01.05.00, rubrica D.04.07.01.00.00 e na classificação orgânica 44.9.50.05.00, rubrica D.05.07.01.00.00, do projeto 50688 do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, com os números de compromisso CY51816884 e CY51816885.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado

Resolução n.º 921/2018

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos regionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol e padel, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Desportivo Nacional, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo Nacional se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de novembro 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro de 2018, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de

11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2016/2017, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Nacional, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação no Campeonato Regional de futebol e padel, organizados pela respetiva Associação, na época 2017/2018.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube Desportivo Nacional, até ao limite máximo de € 1.336,30 (mil trezentos e trinta e seis euros e trinta centimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Definidas - Competição Regional (futebol) - € 987,70
Deslocações Definidas - Competição Regional (padel) - € 348,60
TOTAL - € 1 336,30

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2017/2018, aprovado pela Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.C0.00 do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51814668.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado

Resolução n.º 922/2018

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos regionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Desportivo Mar e Serra, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo Mar e Serra se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de novembro 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro de 2018, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2016/2017, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Mar e Serra, tendo em vista os

encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação no Campeonato Regional de basquetebol, organizados pela respetiva Associação, na época 2017/2018.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube Desportivo Mar e Serra, até ao limite máximo de € 2.085,52 (dois mil oitenta e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Definidas - Competição
Regional (basquetebol) - € 2 085,52
TOTAL - € 2 085,52

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2017/2018, aprovado pela Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.C0.00 do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51814667.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado

Resolução n.º 923/2018

Considerando que o Clube Desportivo de Santa Rita, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de novembro 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, da Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2017/2018, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo de Santa Rita tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2017/2018.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Clube Desportivo de Santa Rita uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 98,89 (noventa e oito euros e oitenta e nove centimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional - € 98,89
TOTAL - € 98,89
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2017/2018, aprovado pela Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto.

4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.PB.00 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51816162.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado

Resolução n.º 924/2018

Considerando que o Académico Marítimo Madeira Andebol SAD, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de novembro 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M,

de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, da Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2017/2018, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Académico Marítimo Madeira Andebol SAD tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2017/2018.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Académico Marítimo Madeira Andebol SAD uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 7.922,54 (sete mil, novecentos e vinte e dois euros e cinquenta e quatro cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional - € 7.922,54
TOTAL - € 7.922,54

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2017/2018, aprovado pela Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.PB.00 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva e na rubrica D.04.01.02.A0.00 do projeto 50694 - Apoio à competição desportiva nacional em diversas modalidades desportivas coletivas, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51816363.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado

Resolução n.º 925/2018

Considerando que a Associação e Academia de Bilhar Miguel Silva, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de bilhar nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de alto rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de novembro 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de de-

zembro, da Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2017/2018, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação e Academia de Bilhar Miguel Silva tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e o apoio aos atletas de alto rendimento, na época desportiva 2017/2018.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede à Associação e Academia de Bilhar Miguel Silva uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 7.946,86 (sete mil, novecentos e quarenta e seis euros e oitenta e seis cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Atleta de Alto Rendimento - € 6 164,38
 Competição Regional - € 1 782,48
 TOTAL - € 7 946,86

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2017/2018, aprovado pela Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.PB.00 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51816132.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado

Resolução n.º 926/2018

Considerando que o Grupo Columbófilo Pérola do Atlântico, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que não existe uma estrutura organizativa ao nível associativo na modalidade de columbofilia, podem ser contemplados os clubes que desenvolvam as atividades nas modalidades em causa;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de columbofilia nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de novembro 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, da Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2017/2018, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Grupo Columbófilo Pérola do Atlântico tendo em vista a divulgação, promoção e organização de modalidades sem enquadramento associativo e a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2017/2018.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Grupo Columbófilo Pérola do Atlântico uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 4.305,19 (quatro mil,

trezentos e cinco euros e dezanove cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade - € 3.209,25
Competição Regional - € 1.095,94
TOTAL - € 4.305,19

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2017/2018, aprovado pela Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.PB.00 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva e na rubrica D.04.07.01.C0.00 - Projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51816180.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado

Resolução n.º 927/2018

Considerando que, na sequência da autorização concedida pela Resolução n.º 17/2018, de 11 de janeiro, do Conselho de Governo, publicada no JORAM, I Série, n.º 8, de 16 de janeiro, foi celebrado no dia 17 de janeiro de 2018, o Contrato-Programa n.º 117/2018, entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., publicado no JORAM, II Série, n.º 10, de 18 de janeiro, tendo por objeto a definição e quantificação das atividades a realizar pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM, E.P.E.) e das contrapartidas financeiras, determinadas em função dos resultados obtidos, no que respeita ao ano de 2018.

Considerando que, como contrapartida pela produção contratada, foi autorizada a concessão ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. do montante global de 222.500.000,00 euros (duzentos e vinte e dois milhões e quinhentos mil euros).

Considerando que, entretanto, através da Resolução n.º 102/2018, de 1 de março, publicada no JORAM, I Série,

n.º 34, de 5 de março, foi aprovada a primeira alteração ao Contrato-Programa celebrado, cujo valor se fixou em € 223.400.000,00 (duzentos e vinte e três milhões e quatrocentos mil euros).

Considerando que, não obstante o exposto, se constata a necessidade de se aprovar nova alteração, devido a circunstâncias supervenientes, emergentes do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, que procedeu à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, diploma que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018 e, ainda, a definição da forma de distribuição das verbas dos jogos sociais, que consignou um aumento da receita própria do SESARAM, E.P.E., impondo-se, em consequência, um reajustamento do Contrato-Programa de funcionamento desta entidade.

Considerando que, concomitantemente, contrariamente ao estimado, até ao presente, não se concretizou a integração da Unidade de Internamento de Longa Duração, denominada de Atalaia Living Care, na Rede Regional de Cuidados Continuados ou em qualquer outra entidade do foro social.

Considerando que se mantêm internados 211 utentes nessa Unidade, sem qualquer alternativa para o efeito, situação que se vai manter até 31 de dezembro próximo, pelo que, o contrato de subarrendamento do imóvel onde está instalada tem que ser prorrogado.

Considerando que, simultaneamente e pelas mesmas razões, se verifica a necessidade de manter o internamento de 25 utentes com alta clínica, em lar.

Considerando que o Contrato-Programa em vigor não contemplou estas despesas, pelo que cumpre assegurar o respetivo reforço, que, ascende ao montante de € 57.723,88 (cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e três euros e oitenta e oito cêntimos).

O Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de novembro 2018, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto na cláusula 11.ª do referido Contrato-Programa, nos artigos 30.º e 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, no artigo 7.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2015/M, de 30 de dezembro, 36/2016/M, de 16 de agosto e 12/2018/M, de 6 de agosto e no disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril e 14/2012/M, de 9 de julho, a segunda alteração do Contrato-Programa n.º 117/2018, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., em 17 de janeiro de 2018, autorizado pela Resolução n.º 17/2018, de 11 de janeiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 8, de 16 de janeiro, nos seguintes termos:
 - a) Como contrapartida à produção contratada, o segundo outorgante receberá o valor de 223.457.723,88 euros (duzentos e vinte e três milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e três euros e oitenta e oito cêntimos), relativa à produção a efetuar em 2018, em prestações mensais e até ao dia 15 do mês a que respeita;

- b) O pagamento da participação financeira referida no número 2 da cláusula segunda do Contrato-Programa produz efeitos financeiros de acordo com a seguinte programação:
- I) Janeiro: o valor máximo de € 18.541.666,63, (dezoito milhões, quinhentos e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e três centavos) a título de adiantamento da produção do respetivo mês;
 - II) Fevereiro: o valor máximo de € 17.334.757,33, (dezassete milhões, trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e sete euros e trinta e três centavos) a título de adiantamento da produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
 - III) Março: o valor máximo de € 15.742.089,17, (quinze milhões, setecentos e quarenta e dois mil, e oitenta e nove euros e dezassete centavos) a título de adiantamento da produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
 - IV) Abril: o valor máximo de € 17.177.947,31, (dezassete milhões, cento e setenta e sete mil, novecentos e quarenta e sete euros e trinta e um centavos) a título de adiantamento da produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
 - V) Maio: o valor máximo de € 16.629.717,88, (dezasseis milhões, seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e dezassete euros e oitenta e oito centavos) a título de adiantamento da produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
 - VI) Junho: o valor máximo de € 17.455.388,46, (dezassete milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e oito euros e quarenta e seis centavos) a título de adiantamento da produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
 - VII) Julho: o valor máximo de € 17.090.762,49, (dezassete milhões, noventa mil, setecentos e sessenta e dois euros e quarenta e nove centavos) a título de adiantamento da produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
 - VIII) Agosto: o valor máximo de € 17.008.428,40, (dezassete milhões, oito mil, quatrocentos e vinte e oito euros e quarenta centavos) a título de adiantamento da produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
 - IX) Setembro: o valor máximo de € 15.744.898,87, (quinze milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e oito euros e oitenta e sete centavos) a título de adiantamento da produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
 - X) Outubro: o valor máximo de € 15.338.227,52, (quinze milhões, trezentos e trinta e oito mil, duzentos e vinte e sete euros e cinquenta e dois centavos) a título de adiantamento da produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
 - XI) De Novembro a Dezembro: o valor máximo de € 27.861.919,91, (vinte e sete milhões, oitocentos e sessenta e um mil, novecentos e dezanove euros e noventa e um centavos), por mês, a título de adiantamento da produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido.
- c) O Anexo I ao Contrato-Programa de 2018 é alterado, em conformidade com as alterações ora aprovadas.
2. Aprovar a minuta de alteração do referido Contrato-Programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
 3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional da Saúde, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem a referida alteração ao Contrato-Programa.
 4. A despesa referente ao ano económico de 2018 será suportada pelo orçamento privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, no Programa 050, Medida 057, na classificação económica D.04.04.03.A0.CA, tendo sido atribuído o n.º de compromisso 2018.11.41.001.
- Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado
- Resolução n.º 928/2018**
- Considerando que a Cruz Vermelha Portuguesa, Delegação da Madeira, é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de atividades humanitárias de mérito e relevância socialmente reconhecidas;
- Considerando a importância e a necessidade da Cruz Vermelha Portuguesa, Delegação da Madeira, como instrumento fundamental para a concretização da política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;
- Considerando que a Cruz Vermelha Portuguesa, Delegação da Madeira, prossegue o objetivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;
- O Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de novembro 2018, resolveu:
1. Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da

Madeira para 2018, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, conjugado com a alínea o) do n.º 3 do artigo 3.º da orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, alterada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 8/2010/M, de 26 de maio e 12/2013/M, de 25 de março, autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, ora representada pelo Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira, tendo em vista contribuir para a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da intervenção da emergência e do socorro, concretamente com a comparticipação para efeitos de apoio à manutenção e a pequenas intervenções nas Ambulâncias que integram a Coluna de Socorro da Cruz Vermelha Portuguesa, Delegação da Madeira, e ainda, para a inscrição das novas designações operacionais naqueles veículos, de acordo com o estabelecido através da NOP do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.

2. Para a prossecução do objetivo estabelecido no número anterior, conceder à Cruz Vermelha Portuguesa, Delegação da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá do montante de € 7.300,00 (sete mil e trezentos euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Cruz Vermelha Portuguesa, Delegação da Madeira, entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura e vigora até 31 de dezembro do presente ano.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Presidente do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar, estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 451030100 e Classificação Económica D.04.07.01.00.00, Fonte Financiamento 510 Programa/Medida 053/061 Funcional 1036 - Transferências Correntes - Instituições sem fins lucrativos, compromisso n.º 0000778.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado

Resolução n.º 929/2018

Considerando que as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira são pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, vocacionadas para o desenvolvimento de atividades humanitárias, de mérito e relevância socialmente reconhecidas;

Considerando que essas Associações Humanitárias desempenham um papel preponderante na proteção de vidas e bens nos diversos concelhos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importância dessas Associações Humanitárias como instrumento fundamental para a concretização da política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que, face à reconhecida importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos Bombeiros e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da Proteção Civil, é de manifesto interesse público o apoio à viabilização da sua atividade.

Considerando, ainda, que as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira cumprem os requisitos previstos nos Regulamentos de Financiamento destas Associações, aprovado pelas Resoluções n.º 720/2004, de 20 de maio, alterada pela Resolução n.º 1195/2015, de 17 de dezembro e 1640/2004, de 25 de novembro.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de novembro 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, conjugado com a alínea o) do n.º 3 do artigo 3.º da orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, alterada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 8/2010/M, de 26 de maio e 12/2013/M, de 25 de março, autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, ora representada pelo Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da emergência e do socorro, concretamente através da comparticipação das operações de manutenção e pequenas intervenções em viaturas, equipamentos e meios técnicos essenciais à atividade operacional das respetivas corporações de bombeiros, nos termos do quadro seguinte:

Associação Beneficiada	Comparticipação Financeira
AHBV da Calheta	10.000,00 €
AHBV de Câmara de Lobos	11.300,00 €
AHBV Madeirenses	18.200,00 €
AHBV do Porto Santo	7.400,00 €
AHB da Ribeira Brava e Ponta do Sol	10.000,00 €
AHBV de Santana	10.000,00 €
AHBV de São Vicente e Porto Moniz	10.000,00 €
Total	76.900,00€

2. Os contratos-programa a celebrar com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira efetivam-se no dia seguinte à sua assinatura e vigoram até 31 de dezembro do presente ano.
3. Aprovar as minutas dos contratos-programa, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
4. Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos-programa.
5. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar, estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 451030100 e Classificação Económica D.04.07.01.00.00, Fonte Financiamento 510, Programa/Medida 053/061 Funcional 1036 - Transferências Correntes - Instituições sem fins lucrativos, compromissos n.ºs 0000781, 0000782, 0000783, 0000784, 0000785, 0000788, 0000789.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado

Resolução n.º 930/2018

Considerando a execução da obra de “Intervenção e Regularização da Ribeira da Laje”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de novembro 2018, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 9.850,00 (nove mil e oitocentos e cinquenta euros), a parcela de terreno n.º 5705, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Rafael Carvalho de Sousa Jardim e mulher Maria Dina dos Ramos Jardim.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado

Resolução n.º 931/2018

Considerando que a obra de “Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 117/2008, de 1 de fevereiro, alterada pela Resolução n.º 401/2009, de 2 de abril, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de novembro 2018, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 33.981,75 (trinta e três mil e novecentos e oitenta e um euros e setenta e cinco centésimos), a parcela de terreno n.º 11, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Fernando José Brazão Lusitano de Freitas casado com Ana Luísa Brazão Machado, João Manuel Brazão Lusitano Freitas casado com Arelis Yelitza Landaeta e Maria Isabel Brazão Lusitano de Freitas.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado

Resolução n.º 932/2018

Considerando a execução da obra de “Construção da Zona de Lazer do Garajau”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de novembro 2018, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 300.825,01 (trezentos mil e oitocentos e vinte e cinco euros e um centésimo), as parcelas de terreno n.ºs 88 e 89, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Juvenal de Sá e mulher Maria Olávia Rodrigues de Sousa Sá, José Miguel Moniz de Sá casado com Líbia de Fátima da Silva Gouveia de Sá, João Moniz de Sá, Sandra Cristina Gama Sá e Jéssica Luísa Gama Sá.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado

Resolução n.º 933/2018

Considerando que a Câmara Municipal de Câmara de Lobos pretende executar a obra pública denominada por “Repavimentação do Caminho do Ribeiro Real - Câmara de Lobos”;

Considerando que a Câmara Municipal de Câmara de Lobos, deliberou, na sua reunião de 20 de setembro de 2018, requerer ao Governo Regional da Madeira, no âmbito da competência prevista na alínea vv, n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência e a autorização de posse administrativa de uma parcela de terreno rústica, necessária à empreitada em referência;

Considerando que a concretização desta obra dá cumprimento ao Plano de Atividades e Orçamento para 2018, aprovado pela Assembleia Municipal de Câmara de Lobos;

Considerando que a beneficiação desta via irá melhorar substancialmente a circulação viária e segurança da população residente naquela zona, aumentando consideravelmente a qualidade de vida desses municípios;

Considerando que esta infraestrutura urbana corresponde à satisfação de uma necessidade há muito reclamada pela população local;

Considerando que a execução desta obra depende, em grande parte, de um contrato programa celebrado com o Governo Regional da Madeira, inserido na Lei de Meios, Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, que fixava os meios que asseguravam o financiamento das iniciativas de apoio e reconstrução na Região Autónoma da Madeira na sequência da intempérie de fevereiro de 2010 e que visa garantir a segurança da população;

Considerando que para a execução desta obra é necessário que a Câmara Municipal de Câmara de Lobos adquira, com a maior urgência possível, uma parcela de terreno rústica com a área de 111,00 m², pois só assim se poderá garantir a continuidade da empreitada, cumprindo assim o programa de trabalhos, segundo o qual a obra deverá encontrar-se concluída em janeiro de 2019;

Considerando que compete aos Municípios o ordenamento do território e urbanismo, o equipamento rural e urbano, os transportes e comunicações, a promoção do desenvolvimento, de entre outras atribuições previstas no n.º 2 do artigo 23.º do citado Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico;

Considerando que para a área afeta e esta intervenção se encontra em vigor o Plano Diretor Municipal de Câmara de Lobos;

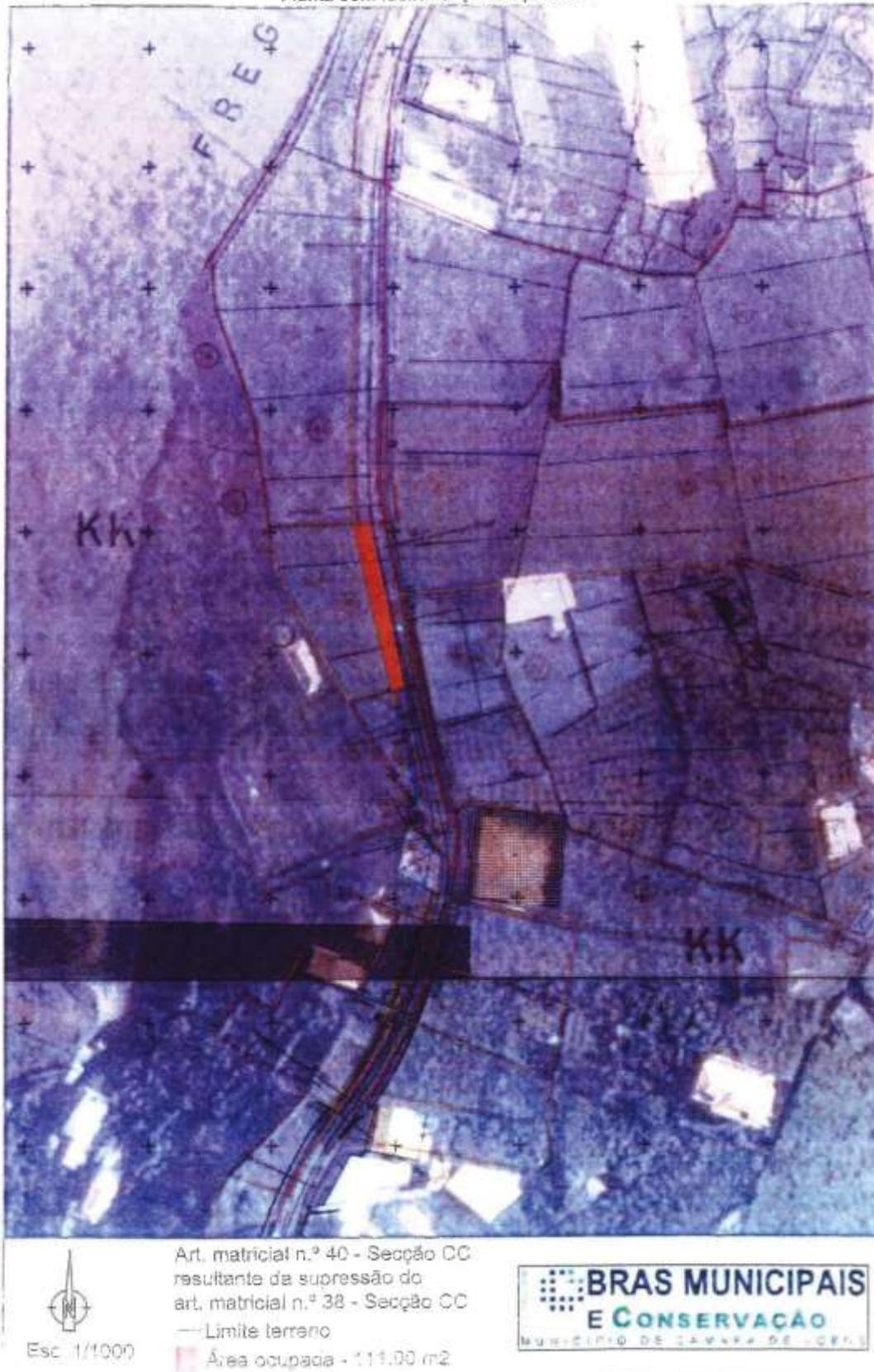
Considerando que a parcela de terreno atrás mencionada se trata da única parcela de terreno necessária adquirir para a prossecução imediata e ininterrupta dos trabalhos de execução da obra pública em questão;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de novembro 2018, resolveu:

1. No uso das competências atribuídas pelos artigos 13.º, 15.º, 19.º e 90.º, todos do Código das Expropriações, declarar de Utilidade Pública, com carácter de urgência, e autorizar a posse administrativa da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ela inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), abaixo identificada e demarcada na planta parcelar/cadastral que constitui o anexo I, o qual faz parte integrante da presente Resolução, por o bem imóvel em causa ser necessário à obra de “Repavimentação do Caminho do Ribeiro Real - Câmara de Lobos”, a realizar pela Câmara Municipal de Câmara de Lobos, correndo o respetivo processo de expropriação pela Autarquia requerente que, para o efeito, é designada entidade expropriante:
 - a) Parcela de terreno, e suas benfeitorias, com a área de 111m², demarcada na planta em anexo, a destacar do prédio misto, com a área total de 5.670,m², localizado no Ribeiro Real, Vereda do Ribeiro Real, n.º 39, com área coberta de 71,73m², a parte rústica inscrita na matriz sob o artigo 40 da secção “CC” e a parte urbana sob os artigos 4475 e 4476 da freguesia de Câmara de Lobos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o número sete mil quinhentos e setenta e oito, onde se encontra registada a aquisição, em comum e sem determinação de parte ou direito, pela AP. 2710, de 2018/07/03, a favor de: António Alberto Soares de Sousa, casado com Beatriz Vieira Jorge, no regime de Comunhão Geral, residentes na Rua da Praia Formosa, Edifício Vista Formosa, Bloco A, 5.º E, São Martinho; João Odorico Soares de Sousa, casado com Gilda Maria de Freitas Faria Sousa, no regime de Comunhão Geral, residentes na Rua Alto da Torre, n.º 20, Câmara de Lobos; e Maria Lília Soares Sousa, casada com Hélder Tomás de Oliveira, no regime de Comunhão Geral, residentes na Estrada João Gonçalves Zarco, n.ºs 135 e 137, Câmara de Lobos.
2. Determinar que os encargos com a aquisição desta parcela de terreno, no montante global de € 6.105,00 (seis mil, cento e cinco euros) se encontra cabimentada no orçamento da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, Classificação Orgânica 02, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado

Anexo I da Resolução n.º 933/2018, de 22 de novembro

Obra de Repavimentação do Caminho do Ribeiro Real – Câmara de Lobos
Planta com identificação da parcela

Resolução n.º 934/2018

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Reconstrução das Muralhas de Canalização na Ribeira da Boaventura, junto ao armazém da C.M.S.C. - Santa Cruz”;

Considerando que a 28 de agosto de 2018 foi autorizada a Resolução de Expropriar do imóvel necessário à obra antes identificada, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários da parcela imprescindível à realização da obra;

Considerando que a referida obra se enquadra no conjunto de intervenções que o Governo Regional vem implementando na sequência do evento climático extremo de 20 de fevereiro de 2010;

Considerando que a precipitação anormalmente ocorrida no dia 20 de fevereiro de 2010 originou um elevadíssimo caudal em diversos cursos de água, que provocou, em diversos casos, o extravasamento das águas dos respetivos leitos, causando deslizamentos de terras, destruição de diversas infraestruturas públicas e de inúmeras habitações que se encontravam junto às margens dos cursos de água;

Considerando que os deslizamentos de terras ocorridos nas zonas intermédias e altas das ribeiras e o desmoronamento de infraestruturas provocaram, por sua vez, uma acumulação indescritível de entulho e material rochoso, nas zonas envolventes das referidas ribeiras, e danos consideráveis nas respetivas muralhas e travessões;

Considerando que o forte caudal torrencial da Ribeira da Boaventura, Concelho de Santa Cruz, provocou o entupimento, descalçamento e derrube dos muros de canalização e travessões, destruindo inúmeras infraestruturas e danificando inúmeras edificações, tornando-se necessário proceder à reconstrução das infraestruturas hidráulicas afetadas, de modo a garantir a segurança das populações;

Considerando que a mencionada intempérie originou elevados prejuízos materiais na Ribeira da Boaventura, impossibilitando a prossecução das atividades normais da vida da população em geral, pelo que importa repor as condições de vida social e económica da população, acautelando a respetiva segurança e evitar futuras catástrofes;

Considerando a dimensão dos encargos provocados pela mencionada intempérie, a segurança das populações, emerge a necessidade de realização da referida obra;

Considerando que a referida obra visa reconstruir as muralhas de canalização da Ribeira da Boaventura, de forma a evitar danos futuros aquando das próximas chuvas e/ou intempéries;

Considerando que a obra consiste essencialmente em escavações, na reconstrução de muros de canalização da Ribeira da Boaventura em betão ciclópico, bem como travessões também em betão ciclópico, com execução de um pontão de atravessamento da linha de água, o qual foi severamente afetada pela referida intempérie;

Considerando que os trabalhos consistem em movimentações de terras com início em escavações no leito da Ribeira e para as fundações, bem como, na reconstrução dos

muros de canalização, travessões e pontão, garantindo a secção de vazão durante os trabalhos;

Considerando o exposto, a obra em apreço pretende recuperar e repor as obras de arte existentes, bem como, regularizar o curso do leito da ribeira, e adotar medidas preventivas para novas situações anormais de pluviosidade;

Considerando que no que concerne ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, para a área afeta à “Obra de Reconstrução das Muralhas de Canalização na Ribeira da Boaventura, junto ao armazém da C.M.S.C. - Santa Cruz”, aferiu-se que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz, a obra preconizada enquadra-se em “Arribas e Escarpas”, inserida em “Espaço Natural”, nas subclasses de “Espaço natural de uso fortemente condicionado”, “espaço non aedificandi”, como tal, delimitados na planta de ordenamento;

Considerando que a obra se enquadra nesse instrumento de gestão territorial por se tratar de uma intervenção de reconstrução e consolidação de existências que visam garantir condições de segurança de pessoas e bens e não colidir com normas regulamentares aplicáveis em função da sua localização;

Considerando que segundo a planta de condicionantes desse instrumento de gestão territorial, a concretização deste projeto não constitui ameaça, nem colide com qualquer regime especial de proteção;

Considerando que o imóvel identificado e assinalado no anexo I e delimitado na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, se encontra em zona determinante para a obra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de novembro 2018, resolveu:

1. No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, declarar de utilidade pública a expropriação do bem imóvel, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ela inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificado nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, por o mesmo ser necessário à execução da obra de “Reconstrução das Muralhas de Canalização na Ribeira da Boaventura, junto ao armazém da C.M.S.C. - Santa Cruz”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património e Informática.
2. Determinar que os encargos com a expropriação em causa serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado

Anexo I da Resolução n.º 934/2018, de 22 de novembro

Obra de Reconstrução das Muralhas de Canalização na Ribeira da Boaventura, junto ao armazém da C.M.S.C. - Santa Cruz
Lista com a identificação do prédio a expropriar e dos proprietários/interessados aparentes

Parcela n.º	Proprietário e demais interessados			Prédio			Área a expropriar (m2)
				Rústico		Freguesia/ Concelho	
	Nome	Morada	Código Postal	Artigo	Secção		
176	Herdeiros de João de Mendonça	Rua das Cruzes, n.º 11 D, 3.º Dto	9000-025 Funchal	176	AZ	Santa Cruz Santa Cruz	404,00

Anexo II da Resolução n.º 934/2018, de 22 de novembro

Obra de Reconstrução das muralhas de canalização no Ribeiro da Boaventura, junto ao armazém da C.M.S.C. - Santa Cruz
Planta com identificação da parcela



Resolução n.º 935/2018

Considerando que a Resolução do Conselho de Governo n.º 814/2018, de 31 de outubro, autorizou, nos termos do n.º 1 do artigo 55.º do DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, conjugado com a alínea i) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, a venda por Hasta Pública dos bens imóveis identificados na tabela anexa à referida Resolução e que faz parte integrante da mesma.

Considerando que ulteriormente àquela Resolução, atendendo e por razões de superior interesse público, verificou-se ser necessário retirar da lista de imóveis a alienar o imóvel identificado como Lote n.º 2, referente ao prédio urbano localizado na Avenida Francisco Sá Carneiro, na freguesia da Sé, concelho do Funchal, do anúncio da Hasta Pública n.º 8/2018/DRPI, afim de ser reequacionada a solução mais adequada à sua rentabilização, atendendo à localização privilegiada do mesmo.

Considerando que «...o ato administrativo um produto da ação eminentemente volitiva dos órgãos administrativos,

desenvolvido em execução de lei no intuito de realizar o interesse público, podem tais órgãos verificar ulteriormente que não convém manter por mais tempo aquela decisão, à luz da evolução e configuração posteriores do interesse público, que é, por natureza, variável» (in Freitas do Amaral Curso de Direito Administrativo).

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de novembro 2018, resolveu:

- 1 - Alterar o anexo da Resolução n.º 814/2018, de 31 de outubro;
- 2 - Aprovar a lista de bens imóveis identificados na tabela em anexo e que faz parte integrante da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado

Anexo da Resolução n.º 935/2018, de 22 de novembro

Lote	Natureza do Prédio	Artigo Matricial	N.º da Descrição Predial	Localização do Imóvel	Certificação Energética	Valor base de licitação
1	Urbano	2456	1703	Rua de São Lourenço, sítio da Palmeira, Caniçal, Machico	Classe E	240.000,00€
3	Urbano (terreno para construção)	3319	1571	Vila - S. Vicente	N/A	214.000,00€
4	Urbano	6692	8361	Estrada Regional n.º 111, Sítio da Ponta, Porto Santo	Classe C	528.000,00€
5	Rústico	134 – Secção “AQ”	6372	Sítio da Ponta Porto Santo	N/A	445.200,00€
6	Rústico	287 U	6362	Sítio do Campo de Cima, Lombas, Porto Santo	N/A	95.000,00€

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 6,09 (IVA incluído)